



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 38/2022

Torna-se público que a União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais (UASG 200115), por meio do Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 21/07/2022.

Link: Portal de Compras - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00h (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços contínuos **de transporte e destinação final de resíduos** para a Sede da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado Anual
1	Recolhimento, transporte e descarte dos resíduos sólidos não perigosos, Classe II, da Sede da SPRF/MG, localizada em Contagem/MG.	14265	Unidade	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Conforme mencionado no Termo de Referência, a execução dos serviços será feita a partir da emissão de Ordens de Serviços, até o limite anual de 20 unidades.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante integrante do Sistema

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;**

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após o prazo limite estabelecido pelo sistema para abertura das propostas.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexo;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), caso a funcionalidade esteja disponível no sistema.*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados*

manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.***

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (*um centavo de real*).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.3.1.1. É facultado a Administração prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**. Este aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, que deverá apresentá-los em até 2 (duas) horas contados a partir da solicitação.

6.1.1. É facultado a Administração prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor mais bem classificado da fase de lances, antes de findo o prazo.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de

Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. Neste caso, o prazo de apresentação da documentação complementar será de até 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação.

6.4.1. É facultado a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante meio eletrônico, para que seja confirmado o aceite no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos:

- 9.14. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.15. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.16. ANEXO III – Modelo de Contrato;

BRUNO SCHNEIDER RASLAN
Superintendente - Substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais**, em 18/07/2022, às 13:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42559605** e o código CRC **4018A02E**.

Referência: Processo nº 08656.020717/2022-99

SEI nº 42559605



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08656.020717/2022-99

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6. prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/07/2022, às 11:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE CASTRO BARBOSA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/07/2022, às 11:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42564542** e o código CRC **4CFFB7A5**.



Referência: Processo nº 08656.020717/2022-99



SEI nº 42564542



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 08656.020717/2022-99

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **transporte e destinação final de resíduos** para a Sede da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF/MG, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado Anual
1	Recolhimento, transporte e descarte dos resíduos sólidos não perigosos, Classe II, da Sede da SPRF/MG, localizada em Contagem/MG.	14265	Unidade	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

1.2. Os serviços consistirão no transporte e o descarte adequado, em aterro compatível, de resíduos não perigosos, tipo Classe II. A forma e as condições para a prestação dos serviços está descrita no item 6 - "Modelo de Execução do Objeto".

1.3. Os quantitativos e o respectivo código CATSERV do item são os discriminados na tabela do item 1.1.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço *Unitário*.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Durante as atividades de limpeza e conservação da área do edifício SEDE da SPRF/MG, é rotineira a produção e o acúmulo de resíduos em tamanho ou volume que excedem os limites previstos para o sistema de coleta regular de lixo doméstico ou comercial.

2.2. Os resíduos, em sua maior parcela, originam-se de podas de árvores ou sobras de jardinagem. Pontualmente, há entulhos decorrentes de serviços de manutenção predial e restos de materiais. Assim, são classificados como resíduos não perigosos Classes II.

2.3. Como os resíduos são produzidos ao longo dos meses, o seu acúmulo é depositado em uma caçamba de 5m³, em padrão que é utilizado pelo mercado e facilmente transportável por caminhão plataforma de elevação.

2.4. Assim, diante da ausência de veículo próprio para realizar o transporte da caçamba, torna-se necessária a contratação dos serviços de transporte e descarte dos resíduos em local adequado, de acordo com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de caçamba estacionária para o descarte de resíduos produzidos pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, com sede em Contagem/MG, região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Os resíduos deverão ser destinados a um aterro sanitário devidamente legalizado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa licitação com arrimo no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos necessários para a contratação:

5.1.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.2. A CONTRATADA, deve possuir o devido cadastramento e credenciamento para o exercício das atividades de remoção dos Resíduos Sólidos Especiais, junto ao órgão ambiental ou entidade municipal competente.

5.1.3. A Contratada deverá dispor de veículo adequado para o transporte de caçambas de 5m³.

5.1.4. A CONTRATADA deverá ter acesso no Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR para consulta e registros dos resíduos transportados.

5.1.5. A CONTRATADA deverá atender às demais disposições legais da Deliberação Normativa COPAM nº 232/19, da Lei Complementar nº 188/14, do município de Contagem/MG, bem como a legislação referente ao município onde será realizada a destinação final dos resíduos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Até 15 (quinze) dias após a assinatura e a publicação do instrumento de contrato, a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços conforme discriminado a seguir:

6.1.1. A empresa realizará o recolhimento e o transporte dos resíduos sempre que acionado pela fiscalização, procedendo à destinação adequada para aterro sanitário regularmente instituído. O prazo para a execução do atendimento será de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação formal efetuada.

6.1.1.1. O recolhimento dos resíduos será realizado por meio de veículo automotor adequado para o transporte de caçambas, uma vez que a SPRF/MG possui uma caçamba aberta de 5 m³.

6.1.1.2. A empresa deverá adotar os cuidados necessários durante o transporte das caçambas a fim de evitar que os resíduos sejam derramados, lançados ou arrastados nas vias públicas.

6.1.1.3. É facultado ao contratado a utilização de caçamba própria, que neste caso deverá ser disponibilizada previamente por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, ou a utilização de outro tipo de veículo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o manuseio ou transbordo dos resíduos, se necessários.

6.1.2. O recolhimento deverá ser realizada em horário comercial entre 08:00 as 17:00 horas.

6.1.3. Quando do recolhimento dos resíduos, o funcionário da contratada deverá se identificar aos servidores da sede da superintendência, solicitar a emissão do MTR e proceder com a retirada dos resíduos e o manuseio da caçamba, conforme o caso, prezando pela segurança e pelas normas técnicas aplicáveis.

6.1.3.1. O recolhimento dos resíduos ficará condicionado à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR pela equipe de fiscalização.

6.1.3.2. Cumpre à CONTRATADA atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga procedendo aos eventuais ajustes, se necessários.

6.1.4. A destinação dos resíduos deverá atender às disposições das normas técnicas aplicáveis em local sanitário licenciado, cabendo a contratada informar previamente o local e a empresa que ficará responsável pelo recebimento dos resíduos.

6.1.5. Caberá à CONTRATADA requerer ao DESTINADOR a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF sempre que algum MTR restar em aberto e os resíduos já tiverem sido destinados para o descarte.

6.2. Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços solicitados, bem como todos os custos inerentes (despesas com veículo, motorista, combustível, destinação e descarte junto ao aterro, etc.) correrão por conta da CONTRATADA e estão incluídos no valor da proposta apresentada.

6.3. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para o objeto contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão contratual será realizada pelo fiscal designado para acompanhar os serviços.

7.2. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será realizada por e-mail, sendo admitida a comunicação telefônica eventual para tratar de situações pontuais sobre os serviços, sem prejuízo do registro posterior das informações e decisões conforme o caso.

7.3. A unidade de medida será serviço unitário, de modo que poderá ser solicitado mais de um transporte de caçamba por mês.

7.4. A fiscalização fará verificação permanente no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos da Fundação de Meio Ambiente de modo a extrair o Certificado de Destinação Final – CDF por parte do destinador.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de veículo compatível com o transporte de caçambas de 5m³, além de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços de transporte de resíduos para os aterros sanitários.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.2. Transporte de caçamba de 5m³ com resíduos, Classe II, a serem depositados em local devidamente autorizado para recebimento de resíduos. A estimativa mínima de transporte é de uma caçamba mensal.

9.1.3. Após o descarte dos resíduos a caçamba pertencente a SPRF/MG deverá ser devolvida no prazo máximo de 2 dias úteis.

9.1.4. A PRF não fará qualquer pagamento adicional pelo descarte dos resíduos, de modo que a proposta a ser apresentada já deverá prever eventuais taxas cobradas pelos aterros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de preferência estabelecida pela lei.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto nos casos previstos na lei.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. ,

11.23. A Contratada não poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto na lei.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

14.10.1. Consulta ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos da Fundação de Meio Ambiente.

14.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da Nota Fiscal, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.2. Caso sejam apresentadas falhas ou ocorrências na execução do contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, indicando as providências a serem adotadas pela CONTRATADA.

15.4. Após o saneamento das observações efetuadas no Termo de Recebimento Provisório ou nos casos em que não foi verificada a ocorrência falhas ou ocorrências, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. a data da emissão;

16.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.3. o período de prestação dos serviços;

16.4.4. o valor a pagar; e

16.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.2. Os serviços que são objeto do Termo de Referência possuem execução simples e de baixa complexidade. Considerando que os serviços são de baixo valor e a forma de prestação dos serviços no mercado local, não se verificou a necessidade de exigir garantia de execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.1.2. **Multa de:**

19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.1.2.6. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para os casos de descarte dos resíduos em local não licenciado.

19.1.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.1.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.1.6. As sanções previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.4 e 19.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o recolhimento dos resíduos 1 (uma) vez a cada 2 (duas) semanas, por dia	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

19.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

20.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.2.1. Menor valor, respeitando o valor máximo global estimado;

20.2.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. Gestão/Unidade: 00001 / 200115
21.2. Fonte: 0174020197
21.3. Programa de Trabalho: 172256
21.4. Elemento de Despesa: 309030
21.5. PI: RF999AA1MAT

22. ANEXOS

- 22.1. São anexos deste Termo de Referência:
22.1.1. Anexo A - Estudo Técnico Preliminar
22.1.2. Anexo B - Modelo de Ordem de Serviço.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
HUGO DE CASTRO BARBOSA RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES
SIAPE 2394612 SIAPE 1339288

Aprovo o Presente Termo de Referência.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN
Superintendente

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/07/2022, às 11:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE CASTRO BARBOSA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/07/2022, às 11:48, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCHNEIDER RASLAN, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais**, em 18/07/2022, às 13:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42564587** e o código CRC **8A2A18A1**.



Referência: Processo nº 08656.020717/2022-99



SEI nº 42564587

Estudo Técnico Preliminar - 11/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 08656.020717/2022-99

2. Descrição da necessidade

Durante as atividades de limpeza e conservação da área do edifício SEDE da SPRF/MG é rotineira a produção ou acúmulo de resíduos em tamanho ou volume que excedem os limites previstos para o sistema de coleta regular de lixo doméstico ou comercial.

São resíduos das Classes II e III, sendo, em sua maior parte, podas de árvores ou sobras de jardinagem e, eventualmente, entulhos decorrentes da manutenção predial e restos de materiais.

Como os resíduos são produzidos ao longo dos meses é feita seu acúmulo em uma caçamba de metal pertencente ao acervo da SPRF/MG e que possui capacidade de carga de 5m³, em padrão que é facilmente transportável por caminhão plataforma de elevação.

Assim, diante da ausência de veículo próprio para realizar o transporte da caçamba, torna-se necessária a contratação desses serviços e posterior descarte dos materiais em local legalmente instituído para recebê-los.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NULOG-MG	HUGO DE CASTRO BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá:

Declarar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Possuir o devido cadastramento e credenciamento para o exercício das atividades de remoção dos Resíduos Sólidos Especiais, junto ao órgão ambiental ou entidade municipal competente.

Dispor de veículo adequado para o transporte de caçambas de 5m³.

A CONTRATADA deverá ter acesso no Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR para consulta e registros das cargas transportadas

Atender às demais disposições legais da Deliberação Normativa COPAM nº 232/19, da Lei Complementar nº 188/14, do município de Contagem/MG, bem como a legislação referente ao município onde será realizada a destinação final dos resíduos.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se da execução de serviços comuns prestados por diversas empresas de modo que não foi necessária a consulta junto ao mercado ou a realização de diálogos ou audiências públicas.

6. Descrição da solução como um todo

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura e a publicação do instrumento de contrato, a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços conforme discriminado a seguir:

A empresa realizará o recolhimento e o transporte dos resíduos sempre que acionado pela fiscalização, procedendo à destinação adequada para aterro sanitário regularmente instituído. O prazo limite para atendimento é de até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação do transporte dos resíduos

O recolhimento dos resíduos poderá ser realizado por meio de Veículo com plataforma para transporte de caçambas, uma vez que a SPRF/MG possui uma caçamba aberta de 5 m³.

É facultado ao contrato a utilização de caçamba própria, que neste caso deverá ser disponibilizada previamente por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, ou a utilização de outro tipo de veículo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o manuseio ou transbordo dos resíduos.

O recolhimento deverá ser realizada em horário comercial entre 08:00 as 17:00 horas.

Quando do recolhimento dos resíduos, o funcionário da contratada deverá se identificar aos servidores da sede da superintendência, solicitar a emissão do MTR e proceder com a retirada dos resíduos e o manuseio da caçamba, conforme o caso, prezando pela segurança e pelas normas técnicas aplicáveis.

O recolhimento dos resíduos ficará condicionado à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR pela equipe de fiscalização.

Cumprida à CONTRATADA atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga procedendo aos eventuais ajustes, se necessários.

A destinação dos resíduos deverá atender às disposições das normas técnicas aplicáveis em aterro sanitário licenciado, não havendo óbices para o transporte dos resíduos para aterros diversos daqueles localizados no município de Contagem/MG.

Caberá à CONTRATADA requerer ao DESTINADOR a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF sempre que algum MTR restar em aberto e os resíduos já tiverem sido destinados para o descarte.

Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços solicitados, bem como todos os custos inerentes (despesas com veículo, motorista, combustível, destinação e descarte junto ao aterro, etc.) correrão por conta da CONTRATADA e estão incluídos no valor da proposta apresentada.

Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para o objeto contratado.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será realizada pelo fiscal designado para acompanhar os serviços.

A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será realizada por e-mail, sendo admitida a comunicação telefônica eventual para tratar de situações pontuais sobre os serviços, sem prejuízo do registro posterior das informações e decisões conforme o caso.

Os critérios de medição dos serviços serão os seguintes:

A unidade de medida será serviço unitário, de modo que poderá ser solicitado mais de um transporte por mês.

A fiscalização setorial fará verificação permanente no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos da Fundação de Meio Ambiente de modo a extrair o Certificado de Destinação Final – CDF por parte do destinador.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de veículo compatível com o transporte de caçambas de 5m³, além de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços de transporte de resíduos para os aterros sanitários.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Transporte de caçamba de 5m³ com resíduos, classe II ou III, a serem depositados em aterro sanitário. A estimativa mínima de transporte é de uma caçamba mensal.

Após o descarte dos resíduos a caçamba pertencente a SPRF/MG deverá ser devolvida no prazo máximo de 2 dias úteis.

A PRF não fará qualquer pagamento adicional pelo descarte dos resíduos de modo que a proposta a ser apresentada já deverá prever eventuais taxas cobradas pelos aterros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme histórico de atendimento e consumo dos últimos exercícios, o quantitativo estimado para o período de 12 meses é de até 20 (vinte) transportes de caçamba, com frequência mínima de uma unidade mensal.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.200,00

O valor estimado para a presente contratação está descrito na tabela a seguir

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual Total Estimado Anual
1	Transporte e descarte dos resíduos da Sede da SPRF/MG em Contagem /MG	14265	Unidades	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica por tratar-se de item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária a contratação de serviços correlatos, cabendo ao fornecedor a responsabilidade integral pela prestação dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A realização de eventos está indicada no PAC 2022 para a UASG 200115.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá que a SPRF/MG possa retirar os resíduos gerados com a jardinagem, poda de árvores, restos de madeira ou de manutenção ambiental e dar a correta destinação que a legislação ambiental preconiza.

São serviços acessórios para a atividade do órgão e que não justificam a compra de veículos e a especialização de servidores para operacionalização de equipamentos.

13. Providências a serem Adotadas

Deverá ser providenciado o cadastramento e treinamento de servidor no sistema de emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação visa atender a exigência na legislação ambiental vigente no Estado de Minas Gerais e que prevê que o gerador do resíduo que não tem natureza doméstica seja o responsável pela destinação ambientalmente correta do que produz.

Os resíduos serão destinados aos aterros sanitários legalmente instituídos e em funcionamento de modo a reduzir eventuais impactos provocados ao meio ambiente.

Os materiais a serem transportados não fazem parte da política de tratamento de resíduos sólidos voltados para coleta seletiva, como papéis, plásticos e metais que são destinados a cooperativas de catadores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a especificidade da contratação e a ausência de veículos apropriados para o transporte da caçamba de lixo, a contratação prevista se mostra indispensável para complementar o processo de limpeza e conservação das áreas da SPRF/MG. Isso porque a área possui diversas plantas e árvores que costumeiramente precisam de podas. Adicionalmente, é necessário o transporte de material a ser descartado e que não são atendidos pela sistema de coleta de lixo da cidade de Contagem/MG.

16. Responsáveis

PORTARIA GAB-MG/SPRF-MG/PRF Nº 210, DE 13 DE maio DE 2022

RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES

Policial Rodoviário Federal

PORTARIA GAB-MG/SPRF-MG/PRF Nº 210, DE 13 DE maio DE 2022

HUGO DE CASTRO BARBOSA

Policial Rodoviário Federal

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - LEI COMPLEMENTAR nº 18-2014-Contagem.pdf (127.03 KB)
- Anexo II - Deliberação Normativa COPAM Nº 232-2014.pdf (101.96 KB)

Anexo I - LEI COMPLEMENTAR nº 18-2014-Contagem. pdf



LEI COMPLEMENTAR Nº 188, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI COMPLEMENTAR nº 188, de 30 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a política e as diretrizes da Limpeza no Município de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar normatiza as atividades que envolvem o planejamento, regulamentação, fiscalização, execução, operação e controle do Serviço Público de Limpeza Urbana do Município de Contagem.

Art. 2º Quanto à política de resíduos sólidos do Município de Contagem, entende-se:

I - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: é o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final do resíduo doméstico e do resíduo originário da capina, varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

II - Resíduos sólidos domiciliares: os provenientes de residências, edifícios públicos e/ou coletivos, de comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos resíduos provenientes de residências;

III - Resíduos sólidos urbanos: os resíduos sólidos domiciliares, além dos provenientes da limpeza de vias e logradouros públicos;

IV - Resíduos sólidos urbanos especiais: os que, por seu volume, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manejo e destinação final, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente;

V - Resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisas, de transformação de matérias-primas em novos produtos, de extração mineral, de montagem e manipulação de produtos acabados, inclusive aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito ou administração das referidas indústrias ou similares;

VI - Resíduos de serviços de saúde: os provenientes de atividades exercidas na área de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados de manejo, exigindo ou não tratamento prévio para a sua disposição final;

VII - Rejeitos: os resíduos sólidos que, depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos, viáveis econômica e ambientalmente, destinam-se à disposição final ambientalmente adequada;

VIII - Reciclagem: é o processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas ou químicas deles, tornando-os insumos destinados aos processos produtivos;

IX - Coleta: é a coleta de resíduos sólidos, realizada porta a porta por meio de caminhão compactador em dias alternados pares (segunda, quarta e sexta), ímpares (terça, quinta e sábado) e diárias diurnas e noturnas, exceto domingo e em pontos de grande geração de resíduos.

X - Coleta seletiva: é o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou

destinação final adequada;

XI - Compostagem: é o processo de decomposição biológica de fração orgânica biodegradável de resíduos sólidos, efetuado por uma população diversificada de organismos em condições controladas, até a obtenção de um material umidificado e estabilizado;

XII - Reutilização: é o processo de utilização dos resíduos sólidos para a mesma finalidade, sem sua transformação biológica, física ou química;

XIII - Reaproveitamento: é o processo de utilização dos resíduos sólidos para outras finalidades, sem sua transformação biológica, física ou química;

XIV - Consumo sustentável: o consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhor qualidade de vida, sem comprometer o atendimento das necessidades e aspirações das gerações futuras;

XV - Destinação final: é o encaminhamento dos resíduos sólidos para que sejam submetidos ao processo adequado, seja ele a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a compostagem, a geração de energia, o tratamento ou a disposição final, de acordo com a natureza e as características dos resíduos e de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

XVI - Disposição final: é a disposição dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

XVII - Gerador de resíduos sólidos: é a pessoa física ou jurídica que descarta um bem ou parte dele, por ela adquirido, modificado, utilizado ou produzido;

XVIII - Gestão integrada dos resíduos sólidos: é o conjunto articulado de ações políticas, normativas, operacionais, financeiras, de educação ambiental e de planejamento, desenvolvidas e aplicadas aos processos de geração, segregação, coleta, manuseio, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

XIX - Gestor: é a pessoa física ou jurídica responsável pela gestão dos resíduos sólidos;

XX - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: é o documento integrante do processo de licenciamento que apresenta um levantamento da situação, naquele momento, do sistema de manejo dos resíduos sólidos, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a destinação final;

XXI - Responsabilidade compartilhada: é o princípio que, na forma da lei ou de contrato, atribui responsabilidades iguais para geradores de resíduos sólidos, pessoas públicas ou privadas, e seus contratados, quando esses geradores vierem a utilizar-se dos serviços de terceiros para a execução de qualquer das etapas da gestão, do gerenciamento e do manejo integrado dos resíduos sólidos sob sua responsabilidade;

XXII - Responsabilidade socioambiental compartilhada: é o princípio que imputa ao poder público e à coletividade, a responsabilidade de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

XXIII - Usuário dos serviços de limpeza pública: é o indivíduo que produz resíduos sólidos de geração difusa ou auferir efetivo proveito da prestação dos serviços de limpeza pública;

XXIV - Resíduo Orgânico: é o material de origem biológica, como restos de alimentos e bebidas, plantas e animais mortos, assim como papéis molhados, acondicionado em sacos plásticos e encaminhado ao serviço de coleta ou à compostagem;

XXV - Resíduo Inorgânico: é o material proveniente de papel seco, plástico, vidro, metal ferroso e não ferroso;

XXVI - Acordo Setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar os resíduos são classificados em dois grupos:

I - Quanto a origem:

a) Resíduos Sólidos Urbanos - RSU;

b) Resíduos Sólidos Urbanos Especiais - RSE.

II - Quanto à classe:

a) Resíduos de Classe I;

b) Resíduos de Classe II.

1. Resíduos da Classe II-A
2. Resíduos da Classe II-B

Art.4º São considerados como Resíduos Sólidos Urbanos - RSU:

- I - Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas, edifícios públicos e/ou coletivos, de comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos resíduos provenientes de residências, que não excedam diariamente a 200 (duzentos) quilos ou 500 (quinhentos) litros;
- II - Resíduos de logradouros e vias públicas: os originários da capina e varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

Art.5º São considerados como Resíduos Sólidos Urbanos Especiais - RSE:

- I - Resíduos comerciais: os originários de atividades domésticas, edifícios públicos e/ou coletivos, de comércio, serviços e indústrias, desde que não apresentem as mesmas características dos resíduos provenientes de residências e que excedam diariamente a 200 (duzentos) quilos ou 500 (quinhentos) litros;
- II - Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais, que não tenham características de resíduos provenientes de residências;
- III - Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos competentes, SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e legislações específicas;
- IV - Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluído os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- V - Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- VI - Resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- VII - Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
- VIII - Resíduos contundentes ou perfurantes de qualquer origem, cuja produção diária exceda a 50 (cinquenta) litros ou a 20 (vinte) quilos, exceto os relacionados aos serviços de saúde;
- IX - Lama proveniente de postos de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículo ou máquina, ou de atividades congêneres;
- X - Resíduos provenientes de limpeza ou de esvaziamento de fossa ou poço absorvente e outros resíduos que exalem odores desagradáveis;
- XI - Resíduos provenientes de limpeza de terreno vago;
- XII - Resíduos poluentes, venenosos, corrosivos, tóxicos ou químicos em geral;
- XIII - Resíduos nucleares, radioativos, explosivos ou inflamáveis e os resultantes de material bélico;
- XIV - Outros que, por sua composição qualitativa ou quantitativa, se enquadrem nas situações previstas neste artigo.

Art. 6º São considerados como Resíduos da Classe I - Perigosos: aqueles que, em função de suas características de toxicidade, corrosividade, reatividade, inflamabilidade, patogenicidade ou explosividade, apresentem significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental;

Art.7º São considerados como Resíduos da Classe II - Não perigosos:

- I- Resíduos da Classe II-A - Não inertes: aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos da Classe I - Perigosos ou de Resíduos da Classe II-B - Inertes, nos termos desta Lei, podendo apresentar propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;
- II- Resíduos da Classe II-B - Inertes: aqueles que, quando amostrados de forma representativa e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água vigentes, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

Parágrafo Único. São considerados como resíduos sólidos especiais os que se enquadrarem no art.6º e no inciso II do art.7º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

Art. 8º A coleta de resíduos sólidos poderá ser de dois tipos:

I - Coleta Regular ou Ordinária, para remoção dos resíduos sólidos urbanos - RSU, por intermédio do órgão ou entidade competente;

II - Coleta Especial, para remoção dos resíduos sólidos especiais - RSE, por intermédio do próprio gerador, ou por órgão ou entidade municipal competente, desde que haja a contrapartida pecuniária pelo gerador, ou empresa habilitada e credenciada para tal, a critério do poder público municipal.

Art. 9º A coleta regular ou ordinária abrange a coleta domiciliar, a coleta pública e a coleta programada.

§1º A Coleta Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 2º, inciso III, desta Lei Complementar, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente.

§2º Os estabelecimentos comerciais, as indústrias, as instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de trato de saúde integrantes das redes públicas federal e estadual ou integrantes da rede privada serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular apenas para os resíduos definidos no art. 2º, inciso III, desta Lei Complementar, sendo necessário que estes estejam separados e acondicionados diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

Art. 10 O Executivo Municipal adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como formas de tratamento dos resíduos sólidos, encaminhando os resíduos recicláveis a unidades de triagem devidamente cadastradas no órgão municipal competente.

Art. 11 A destinação e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza somente poderão ser realizadas em locais licenciados ambientalmente.

Art. 12 O resíduo sólido domiciliar será acondicionado e apresentado à coleta, separado em resíduo orgânico ou rejeito, destinado à coleta regular, e o resíduo reciclável, destinado à coleta seletiva, quando da implementação desta no Município.

§1º É facultado ao Executivo Municipal implantar um sistema de tratamento para os resíduos orgânicos e os resíduos inorgânicos, de forma a reaproveitá-los por meio de uma cadeia produtiva sustentável, obedecendo as metas das Políticas Federal e Estadual de coleta seletiva.

§2º No momento em que o Município vier a implantar o sistema de tratamento para os resíduos orgânicos, estes deverão ser apresentados à coleta específica, separadamente do rejeito.

CAPÍTULO III

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 13 O resíduo sólido domiciliar deverá ser acondicionado dentro de sacos plásticos estanques, ou recipientes estanques com características domiciliares, com as seguintes especificações:

I - para apresentação dos resíduos sólidos domiciliares à coleta convencional, os sacos plásticos ou recipientes deverão ter capacidade máxima de 100 (cem) litros e o seu conteúdo não poderá ultrapassar 20 (vinte) quilos;

II - para apresentação dos resíduos sólidos domiciliares que contenham material cortante ou contundente, os recipientes deverão ter capacidade máxima de 50 (cinquenta) litros e o seu conteúdo não poderá ultrapassar 20 (vinte) quilos, devendo ser acondicionado de maneira a não colocar em risco o agente de coleta ou pessoas que os manuseiem.

III - os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

Parágrafo Único. Toda edificação residencial ou comercial que fizer uso da coleta regular conforme estabelecido nesta Lei Complementar, ou por autorização emitida pelo setor de limpeza urbana, tem por obrigação instalar lixeiras ou abrigos de materiais recicláveis e abrigo de resíduos sólidos conforme diretrizes do setor de limpeza urbana.

Art. 14 Serão considerados irregulares as lixeiras e os abrigos que não seguirem a padronização estabelecida, ou que se apresentarem em mau estado de conservação e asseio.

Art. 15 É proibida a oferta de resíduos sólidos especiais junto aos resíduos sólidos domiciliares postos a coleta pública.

Parágrafo Único. A infração ao disposto no caput deste artigo, quando causar danos à saúde humana, individual ou coletiva, ao meio ambiente ou aos veículos ou equipamentos do órgão ou entidade municipal competente, será passível das sanções previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados.

Art. 16 Sempre que, no local de produção de resíduos sólidos urbanos, existir recipientes de coleta seletiva, os munícipes deverão utilizá-los para a deposição das frações recicláveis.

Art. 17 O resíduo sólido domiciliar deverá ser apresentado para a coleta nos dias e nos horários em que o serviço for posto à disposição na região, conforme segue:

I - nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada porta a porta no turno do dia, o resíduo somente poderá ser disposto a partir das 6h (seis horas), nos dias em que o serviço for prestado;

II - nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada porta a porta no turno da noite, o resíduo somente poderá ser disposto a partir das 18h (dezoito horas), nos dias em que o serviço for prestado;

Parágrafo Único. O gerador de resíduo sólido não deverá apresentar o resíduo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Art. 18 O produto do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos deverá ser recolhido imediatamente após execução do serviço.

Art. 19 Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos sólidos acondicionados e apresentados em consonância com o disposto neste capítulo.

Art. 20 O órgão ou entidade municipal competente poderá, ao seu exclusivo critério e a qualquer momento, exigir que o acondicionamento dos diversos tipos de resíduo seja feito de forma a se adequar aos padrões de coleta inerentes ao sistema público de limpeza urbana.

Art. 21 O local de destinação final e a forma de disposição ou tratamento do resíduo sólido urbano deverão ser determinados pelo setor de limpeza urbana e submetidos à aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 22 A execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e de resíduos de logradouros e vias públicas, quando realizadas por terceiro, deverá ser precedida de licitação.

Parágrafo Único. O desrespeito às disposições das Normas Técnicas emanadas do órgão ou entidade municipal competente ou da legislação ambiental, por parte de terceiros contratados e credenciados, acarretará as sanções contratuais e legais previstas, podendo gerar, inclusive, a rescisão contratual no caso de reincidência.

Art. 23 São responsáveis pelo adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e sua oferta, para fins de coleta:

I - Os proprietários, gerentes, prepostos ou administradores de estabelecimentos comerciais, de indústrias, de unidades de trato de saúde ou de instituições públicas;

II - Os residentes, proprietários ou não, de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

III - O condomínio, representado pelo síndico ou pela administração, nos casos de residências em regime de propriedade horizontal ou de edifícios multifamiliares;

IV - Nos demais casos, as pessoas físicas ou jurídicas para o efeito designadas, ou, na sua falta, todos os residentes.

Art. 24 Caberá ao órgão ou entidade municipal competente divulgar à população, com a devida antecedência, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular.

§1º Os recipientes de acondicionamento de resíduo deverão ser retirados dos logradouros em até uma hora após a coleta, para os casos em que a coleta é diurna, e até as oito horas da manhã do dia seguinte, para os casos em que a coleta é noturna.

§2º Fora dos horários previstos no § 1º deste artigo, os recipientes deverão permanecer dentro das instalações do gerador.

Art. 25 Quando da ocorrência de chuvas fortes, o resíduo ofertado deverá ser retirado do logradouro pelo respectivo

gerador, para impedir que seja levado ou disperso pelas águas pluviais.

Art. 26 É proibido acumular resíduos sólidos com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente, salvo os casos expressamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade municipal competente, a seu exclusivo critério, poderá executar os serviços de remoção do resíduo indevidamente acumulado a que se refere o caput deste artigo, cobrando dos responsáveis o custo correspondente aos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção I

Remoção de Bens Inservíveis

Art. 27 Entende-se como bens inservíveis os produtos utilizados para consumo próprio tais como: sofá, armários, camas, eletrodomésticos e outros com estas características.

Art. 28 É proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente e consentimento do proprietário.

Parágrafo Único. A colocação dos bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prévia ao órgão ou entidade municipal competente e a confirmação da realização da sua remoção.

Seção II

Remoção de Entulho de Obras e de Resíduos de Poda

Art. 29 O entulho de obras deverá estar acondicionado em recipientes, sendo a remoção e destinação de responsabilidade do gerador, facultado ao Município disponibilizar pontos para o recebimento destes materiais de até 2m³ (dois metros cúbicos).

Art. 30 Os resíduos de poda deverão estar amarrados em feixes que não excedam o comprimento de 1,5 (um vírgula cinco) metros, o diâmetro de 30 (trinta) centímetros e o peso de 30 (trinta) quilogramas, sendo a remoção e destinação de responsabilidade do gerador, facultado ao Município disponibilizar pontos para o recebimento destes materiais de até 2m³ (dois metros cúbicos).

Art. 31 É proibido abandonar ou descarregar entulho de obras e restos de aparas de jardins, pomares e horta em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado.

§1º Os condutores e/ou proprietários de veículos autorizados a proceder à remoção de entulho de obras ou resíduos de poda deverão adotar medidas para que estes resíduos não venham a cair, no todo ou em parte, nos logradouros públicos.

§2º Caso os resíduos transportados venham a sujar ou poluir os logradouros, os responsáveis deverão proceder imediatamente à sua limpeza, sob pena de responderem perante o Poder Público.

§3º Serão responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo os proprietários dos veículos ou aqueles que detenham, mesmo transitoriamente, a posse deles, e os geradores dos resíduos, facultado ao Poder Público autuá-los em conjunto ou isoladamente.

Art. 32 Nos casos especiais em que for constatada a necessidade da colocação de entulho de obras e de resíduos de poda em logradouros e outros espaços públicos do Município, só será permitida a colocação após requisição prévia ao órgão ou entidade municipal competente, e sua remoção deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção III

Dos Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis

Art. 33 A coleta regular, o transporte e a destinação do resíduo sólido reciclável poderão ser executados pelo Município, ou por terceiros, condicionados a autorização expressa.

§1º A prestação dos serviços descritos no caput deste artigo poderá se dar:

I - pela colocação de contêiner para depósito dos resíduos sólidos recicláveis; ou

II - pela disponibilização de Locais de Entrega Voluntária (LEVs) para a entrega dos resíduos sólidos recicláveis por seus geradores.

§2º A coleta, o transporte e a destinação do resíduo sólido reciclável acontecerão somente nos locais planejados pelo órgão público responsável por gerir este serviço.

Art. 34 O acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis a serem apresentados à coleta seletiva deverá ser realizado em recipientes com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros ou caixas de material reciclável, desde que o peso não ultrapasse 20 (vinte) quilos.

Art. 35 Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser apresentados para a coleta seletiva no logradouro público:

I - junto ao alinhamento de cada imóvel, nos locais em que não existir coleta automatizada;

II - nos contêineres que lhes forem exclusivamente destinados, posicionados junto aos contêineres de recolhimento de resíduos orgânicos.

Parágrafo Único. Fica vedado o depósito de resíduos sólidos recicláveis nos locais destinados exclusivamente à coleta automatizada do resíduo sólido domiciliar.

Art. 36 Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta seletiva os resíduos sólidos recicláveis acondicionados em consonância com o disposto nesta seção.

Art. 37 Os resíduos sólidos recicláveis serão apresentados à coleta seletiva nos dias e nos turnos estabelecidos pelo órgão municipal competente, conforme as regiões de abrangência do serviço.

Parágrafo Único. O gerador de resíduo sólido reciclável não deverá apresentá-lo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Art. 38 Os órgãos públicos deverão implantar sistema interno de separação dos resíduos sólidos, a fim de apresentá-los à coleta seletiva.

Art. 39 As escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver programas internos de separação dos resíduos sólidos recicláveis.

Art. 40 Os estabelecimentos comerciais deverão colocar à disposição de seus clientes recipientes próprios que garantam a separação dos resíduos sólidos gerados durante o seu funcionamento, para apresentação à coleta seletiva, nos locais em que o serviço de coleta pública de materiais recicláveis estiver instalado pela prefeitura.

Art. 41 Fica permitida, no passeio público, a colocação de suporte para apresentação do resíduo sólido à coleta, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o resíduo sólido apresentado deverá estar, obrigatoriamente, acondicionado em sacos plásticos ou recipientes com características domiciliares;

II - o suporte deverá possuir abertura pela face superior e dimensões que permitam a fácil retirada do resíduo de seu interior, sem a necessidade de o coletor acessar o seu interior para coleta;

III - são obrigatórias a limpeza e a conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado;

IV - o suporte deverá ser posicionado de forma a garantir o livre trânsito de pedestres;

V - o acesso ao suporte deverá estar livre de trancas, cadeados ou qualquer outro obstáculo;

VI - o suporte deverá estar posicionado no alinhamento do imóvel gerador de resíduos sólidos;

VII - o suporte deverá seguir as especificações estabelecidas pelo Setor de Limpeza Urbana.

Art. 42 Os suportes considerados inservíveis, ou que não atendam às determinações desta Lei Complementar, deverão ser consertados ou substituídos pelo responsável no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo, sem a adoção das providências necessárias pelo responsável, o órgão municipal competente providenciará o recolhimento dos suportes inservíveis, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Art. 43 A execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Especiais por particular, pessoa física ou jurídica, depende de licença ambiental do órgão competente.

Parágrafo Único. O interessado na prestação dos serviços de que trata este artigo deverá se cadastrar junto ao setor de limpeza urbana e se sujeitará ao licenciamento da atividade pelo órgão ambiental competente.

Art. 44 O órgão ambiental ou entidade municipal competente será o responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício das atividades de remoção dos Resíduos Sólidos Especiais.

§1º Para o exercício da atividade de remoção de resíduos sólidos especiais, os interessados devem preencher o requerimento padrão elaborado pelo Poder Público, anexando os documentos solicitados.

§2º Às pessoas físicas somente será permitida remoção do entulho de obras e de resíduos de poda, por elas gerados, em volume e peso que excedam o previsto nos artigos 29 e 30 desta Lei Complementar, mediante prévio cadastramento e credenciamento para a execução deste serviço.

Art. 45 A autorização será concedida por prazo estabelecido em regulamento, podendo ser renovada ao final deste período.

Parágrafo Único. Os interessados devem apresentar o pedido de renovação da autorização em até 30 (trinta dias) antes do final do prazo referido no caput deste artigo, acompanhado sempre de cópia da autorização anterior e das eventuais alterações que ocorram nas informações solicitadas, anexando toda a respectiva documentação comprobatória.

Art. 46 O transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Especiais e de qualquer material a granel deverão ser realizados de forma a não provocar derramamento, empoeiramento, ou outros inconvenientes à população ou à limpeza pública.

Art. 47 O responsável por serviços de carga e descarga, assim como pela guarda de resíduos de qualquer natureza, deverá evitar obstrução de dispositivo de drenagem pluvial mediante imediata retirada dos produtos e/ou resíduos descarregados e consequente limpeza da via ou logradouro público utilizado.

Art. 48 Os produtos pastosos e resíduos que exalem odores desagradáveis tais como os provenientes de limpeza de fossa ou poço absorvente, restos de abatedouro, açougue e similares, deverão ser transportados em carrocerias estanques.

Art. 49 Os resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados em saco plástico, na cor branca leitosa, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Único. Os resíduos de perfurocortantes deverão ser acondicionados de maneira a preservar a saúde de quem os manuseia e o transporte e destinação final deverão seguir diretrizes da ABNT e dos órgãos competentes.

Art. 50 O local de destinação final e a forma de disposição ou tratamento de Resíduos Sólidos Especiais deverão ser submetidos à aprovação do órgão ambiental competente e, posteriormente, transmitidos ao setor de limpeza urbana os dados relacionados com os mesmos.

Art. 51 Os geradores de Resíduos Sólidos Especiais deverão fornecer ao órgão responsável pelo meio ambiente a composição quantitativa e qualitativa de seus resíduos, assim como as informações relativas à sua estocagem, coleta, transporte e tratamento ou disposição final, por meio de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. Compete ao órgão responsável pelo meio ambiente a conferência dos dados e a aprovação do plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais.

Seção I

Remoção do Resíduo Infectante

Art. 52 Constitui obrigação do gerador de resíduo infectante:

- I - promover a segregação na fonte, separando o resíduo extraordinário do resíduo infectante e do resíduo químico;
- II - embalar os materiais pérfuro-cortantes separadamente em recipientes de material resistente e de espessura adequada, antes de serem levados para acondicionamento;
- III - embalar o resíduo infectante em sacos plásticos, na cor branca leitosa, de acordo com as especificações e com os procedimentos previstos nas normas técnicas estabelecidas pelo Poder Público;
- IV - acondicionar os resíduos em contêineres plásticos brancos, estocando-os, até o momento da coleta, em abrigos construídos para esta finalidade, de acordo com o disposto nas normas técnicas estabelecidas pelo Poder Público;
- V - cumprir o que o Poder Público determinar, para efeitos de remoção dos resíduos;
- VI - fornecer todas as informações exigidas pelo órgão ou entidade municipal competente, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

Seção II

Remoção de Lodos e Lamas

Art. 53 A remoção de lodos e lamas deverá atender à legislação pertinente à matéria, principalmente no que se refere ao manuseio e transporte, de modo a evitar o vazamento destes materiais em logradouros, prejudicando a limpeza urbana.

Art. 54 O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o que segue:

- I - os veículos transportadores de material a granel, como terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos;
- II - os veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa ou concreto, deverão ter sua carroceria estanque, de forma a não provocar derramamento nos logradouros públicos.

CAPÍTULO V

DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA

Art. 55 A limpeza de logradouros internos de condomínios fechados é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo ao órgão ou entidade municipal competente realizar apenas os serviços inerentes à coleta regular.

§1º A limpeza dos logradouros referidos no caput deste artigo abrange os serviços de varrição, capina, roçada, raspagem, poda de árvores, implantação e limpeza de cestos coletores, lavagem, limpeza de mobiliário urbano, quando houver, e desobstrução de caixas de ralos.

§2º Em casos de risco a saúde e/ou segurança públicas, a limpeza de que trata o §1º deste artigo será executada pelo Município, que será ressarcido dos custos pelo responsável a que se refere o caput deste artigo.

Art. 56 A coleta e manuseio dos dejetos de animais é de exclusiva responsabilidade dos proprietários ou dos acompanhantes de animais.

Art. 57 Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de cegos.

§1º Na sua limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

§2º A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do §1º deste artigo, deve ser efetivada nos recipientes existentes no logradouro, notadamente cestos coletores, para que possam ser removidos pela coleta pública regular.

Art. 58 Os bares, as lanchonetes, as padarias, as confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para

consumo imediato deverão instalar recipientes para resíduos com capacidade suficiente para suprir a demanda gerada, posicionados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Parágrafo Único. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão conter letreiros de fácil leitura para o público em geral, identificando-os como locais para descarte deste material.

Art. 59 As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará realização da limpeza pelo Município, cabendo ressarcimento ao erário público pelo custo do serviço prestado.

Art. 60 Nas feiras livres instaladas em logradouros públicos, em que haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é de responsabilidade do expositor a colocação de recipientes de recolhimento de resíduos, de no mínimo 40 (quarenta) litros, posicionados em local visível e acessível ao público em geral, em quantidade mínima de 1 (um) recipiente por banca instalada, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres "resíduo reciclável e rejeito".

Art. 61 O comerciante, feirante, artesão, agricultor ou expositor deverá manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos.

Parágrafo Único. Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante fazer a limpeza de sua área de atuação.

Art. 62 O manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final do resíduo de eventos é da exclusiva responsabilidade dos seus geradores, podendo estes, no entanto, ajustar com o órgão ou entidade municipal competente ou com empresas devidamente credenciadas a realização dessas atividades.

§1º Além de seus respectivos organizadores, os contratantes ou promotores de eventos realizados em locais públicos são responsáveis pelo manuseio, remoção, valorização e eliminação dos resíduos produzidos.

§2º Os eventos programados para ocorrerem em logradouros públicos somente serão autorizados se os respectivos organizadores, contratantes ou promotores, apresentarem prévio ajuste com o órgão ou entidade municipal competente ou com uma das empresas, por eles credenciado, para a remoção dos resíduos produzidos.

Art. 63 Se os geradores acordarem com o órgão ou entidade municipal competente a remoção dos resíduos referidos no artigo anterior, constitui sua obrigação:

I - ofertar ao Poder Público a totalidade dos resíduos produzidos;

II - cumprir o que o órgão ou entidade municipal competente determinar, para efeitos de remoção dos resíduos e das suas frações passíveis de recuperação ou de reciclagem;

III - fornecer todas as informações exigidas pelo Poder Público, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

Art. 64 Aos geradores que acordem com o Poder Público a remoção dos resíduos são aplicadas as taxas ou tarifas previstas pelo órgão ou entidade municipal competente.

Parágrafo Único. Findo o prazo estipulado, serão acrescidos ao débito os encargos de multa, transformada a cobrança, imediatamente, em compulsória, com a inscrição do contribuinte ou dos responsáveis na Dívida Ativa do Município.

Seção I

Na Execução De Obra e Serviço

Art. 65 As caçambas para deposição de entulho de obras deverão ser sempre removidas pelos responsáveis quando:

I - decorrer o prazo de quarenta e oito horas após a colocação da caçamba, independentemente da quantidade de resíduos em seu interior;

II - decorrer o prazo de oito horas após a caçamba estar cheia;

III - constituírem-se em foco de insalubridade e/ou prejuízo à saúde humana, independentemente do tipo de resíduo depositado;

IV - estiverem colocadas de forma a prejudicar a utilização de sarjetas, bocas de lobo, hidrantes, mobiliário urbano ou

qualquer outra instalação fixa de utilização pública;

V - estiverem colocadas de forma a prejudicar a circulação de veículos e pedestres nos logradouros e calçadas.

Art. 66 O responsável pela execução de obra ou serviço na via e/ou logradouro público deverá manter desimpedidos e limpos, durante toda a execução da obra, os dispositivos de drenagem pluvial e as áreas destinadas ao trânsito de pedestres e veículos, mediante estocagem e contenção adequadas dos materiais e resíduos.

§1º O responsável deverá retirar, diariamente, todos os materiais e resíduos remanescentes à execução da obra, e proceder à limpeza do local utilizado para a execução da obra que esteja obstruindo a drenagem pluvial e o trânsito de pedestres e veículos.

§2º Os materiais provenientes de obras, além dos materiais adquiridos para construção e reforma, não poderão ser estocados na calçada e vias públicas.

Art. 67 O responsável pela execução de obra ou serviço de construção, reforma ou demolição de edificação, não poderá realizar serviço de qualquer natureza na via e/ou logradouro público sem comunicar os setores responsáveis e deverá remover da calçada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término, o tapume permitido pelo órgão municipal competente para cercamento da obra.

Art. 68 O responsável pela execução de obra pública ou particular que inclua empréstimo ou descarte em aterro de inertes, deverá obter licença junto ao órgão ambiental competente, mediante apresentação do respectivo projeto.

Art. 69 Todas as obras públicas e privadas deverão apresentar ao órgão ambiental competente um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que deverá conter as metodologias de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados durante a obra, favorecendo a redução, reutilização e reciclagem por meio de coleta seletiva.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às empresas terceirizadas contratadas pelo poder público para prestação deste serviço.

Seção II

Em Terreno Privado

Art. 70 Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, são obrigados a:

I - fechá-los de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

II - guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza;

III - nos logradouros que possuam meio-fio, manter a área destinada a passeio público constantemente em bom estado de conservação e limpeza.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade municipal competente, a seu exclusivo critério, poderá executar os serviços de capina, limpeza e remoção do resíduo indevidamente acumulado nos terrenos a que se refere o caput deste artigo, cobrando dos responsáveis o custo correspondente aos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção III

Dos Atos Lesivos à Limpeza Urbana

Art. 71 São considerados atos lesivos à conservação da limpeza urbana e sujeitos às sanções legais:

I - lançar, por qualquer meio, na via e/ou logradouro públicos, volantes e papéis cortados, picados e de propaganda;

II - derramar óleo, líquido combustível, graxa, tinta, nata de cimento ou de cal e similares na via e/ ou logradouro público;

III - realizar reparo ou manutenção de veículo ou equipamento na via e/ou logradouro públicos prejudicando os serviços de limpeza urbana;

IV - lançar, na via e/ou logradouro públicos, resíduos de limpeza de edificação;

V - lançar, na via e/ou logradouro públicos, atendidos por rede coletora de esgotos sanitários, água servida de qualquer natureza;

VI - praticar ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução de serviços de limpeza urbana;

VII - promover a queima de quaisquer dos resíduos citados nesta Lei Complementar a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão ambiental competente;

VIII - realizar triagem ou catação no resíduo sólido disposto em logradouros públicos, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for sua origem;

IX - assorear logradouros públicos em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras;

X - depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente;

Art. 72 É proibido o descarte de quaisquer materiais e/ou resíduos em lotes vagos, vias ou logradouros públicos por parte de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sujeitando o infrator às penalidades legais.

Parágrafo Único. O fabricante do produto descartado irregularmente poderá ser penalizado nos termos desta Lei, nos casos em que não for possível identificar o responsável pelo descarte.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 73 Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nos incisos II, III e VII do art. 5º desta Lei Complementar;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas no inciso VI do art.5º desta Lei Complementar;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama - Sistema Nacional do Meio Ambiente, do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária ou do Suasa -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafo Único. Serão estabelecidas, por regulamento, exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 74 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 78 desta Lei Complementar;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão;

§1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de

cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para empresas de pequeno porte, microempresas, microempreendedor individual e pessoas físicas.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Art. 75 São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§1º O sistema de logística reversa é estendido a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o §1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§3º Cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos, a que se referem os incisos II, III, V e VI do caput deste artigo, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o §1º

§4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do §1º.

§5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 76 O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 77 É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo Único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 78 Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

- I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:
 - a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
 - b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
- II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
- III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 76 desta Lei.
- IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 79 As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

- I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja possível a aplicação do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 80 A aplicação de penalidades por infrações às disposições da presente Lei Complementar se efetivará por meio de:

- I - multas;
- II - suspensão da atividade;
- III - apreensão de bens;
- IV - cassação de alvarás, licenças e/ ou autorizações.

Art. 81 As penalidades previstas nesta Lei Complementar serão aplicadas conforme o disposto no Anexo I.

§1º Para imposição das penalidades previstas nesta Lei Complementar, pelo órgão ou entidade municipal competente, o

Poder Público observará a gravidade do fato e os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

§2º São circunstâncias que atenuam a aplicação da penalidade o arrependimento por escrito do infrator que não seja reincidente, seguido de demonstração incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.

§3º São circunstâncias que agravam a aplicação da multa a reincidência, a vantagem pecuniária, a colocação em risco da saúde pública e degradação ambiental, que serão aplicadas cumulativamente.

Art. 82 Nos casos previstos no anexo desta Lei Complementar, as multas serão precedidas de notificação prévia.

§1º Quando aplicada a multa, o infrator deverá recolhê-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação, na rede bancária autorizada a arrecadar rendas do município.

§2º A notificação ou multa será feita diretamente ao infrator ou mediante registro postal, com Aviso de Recebimento.

§3º Na hipótese de não ser encontrado o infrator ou estiver ele em local incerto e não sabido, a notificação será feita por publicação no Diário Oficial de Contagem, para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos a partir de sua publicação.

§4º O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará sua inscrição em Dívida Ativa, seja pessoa física ou jurídica, para cobrança judicial, na forma da lei.

§5º Os valores em Reais estipulados nesta Lei Complementar serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 83 Responde pela infração o infrator, ou quem concorrer para sua prática, ou dela se beneficiar.

Art. 84 O auto de Infração deverá ser lavrado por servidor público.

§1º A irregularidade poderá ser constatada por meio de Auto de Constatação regulamentado por Decreto.

§2º A infração poderá ser comprovada por declaração do servidor público, ou por aparelho eletrônico, ou por equipamento audiovisual, ou reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, ou outra forma estabelecida em regulamento.

§3º Todo cidadão ou entidade civil tem direito de solicitar, por escrito, aos órgãos públicos, a fiscalização, que deverá ser realizada no prazo de 48 horas a contar do recebimento da solicitação.

Art. 85 O auto de infração deverá conter, obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a fiel descrição do fato infringente;

IV - a capitulação legal e a penalidade aplicável;

V - o prazo para que o infrator impugne a autuação e a legislação atinente;

VI - a assinatura de servidor público.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 86 É garantido ao autuado o direito de ampla defesa na esfera administrativa, expondo por escrito e acompanhada das provas que tiver, desde que produzidas na forma e prazos legais.

Parágrafo Único. A intervenção do infrator far-se-á pessoalmente, por representante legal ou por intermédio de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com mandato regularmente outorgado.

Art. 87 Pela multa imposta caberá recurso ao setor de Limpeza Urbana do Município e deverá ser apresentado em petição escrita, via protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou da publicação do edital no Diário Oficial de Contagem.

Art. 88 O recurso será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores públicos titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O mandato desta comissão julgadora será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS E COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 89 Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º Se a notificação do infrator efetivar-se em dia anterior a feriado ou ponto facultativo na Prefeitura, ou numa sexta-feira, o prazo só começará a ser contado do primeiro dia de expediente normal que se seguir.

§2º O prazo para o pagamento de multa só vence em dia de expediente normal na rede bancária autorizada a arrecadar rendas do Município.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 90 A educação ambiental integra a Política Municipal de Resíduos Sólidos, e é instrumento de divulgação, sensibilização, conscientização sobre a gestão e gerenciamento adequados dos resíduos sólidos, sobretudo ao consumo consciente e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos.

Art. 91 O Executivo Municipal desenvolverá política visando a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental, em particular, em relação à limpeza urbana e ao correto gerenciamento dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 O transporte de resíduos especiais realizado por empresa constituída para este fim deverá utilizar veículos transportadores previamente cadastrados e identificados para controle de deslocamento perante a autoridade pública, conforme disposto em Decreto.

Art. 93 Revoga-se a Lei 2.627, de 1º de agosto de 1994.

Art. 94 Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 30 de dezembro de 2014.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

*** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.**

Anexos



Anexo II - Deliberação Normativa COPAM Nº 232-2014. pdf

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 232, DE 27 DE FEVEREIRO DE
2019**

Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

(Publicação - Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 09/03/2019)

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 214, §1º, IX da Constituição do Estado, o art. 14, inciso I, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e com fundamento no art. 11 do Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e disponibilizar informações sobre a origem, a movimentação e o destino dos resíduos sólidos e dos rejeitos no estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009, determina que as ações que, direta ou indiretamente, envolvam a geração e a gestão de resíduos pós consumo sujeitam-se a procedimentos específicos aprovados em norma do Conselho Estadual de Política Ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto nº 45.181, de 2009, estabelece que cabe à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – estabelecer sistema que mantenha banco de dados atualizado com informações relativas a resíduos sólidos e a rejeitos gerados, transportados e encaminhados para destinação final;^{[1][2][3]}

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Esta deliberação normativa institui e disciplina o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR-MG –, para o controle do fluxo de resíduos sólidos e de rejeitos no Estado, desde a geração até a destinação final, como instrumento de gestão e de fiscalização para os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

§1º – O Sistema MTR-MG será mantido e operado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, sem custo para os usuários.

§2º – O acesso ao Sistema MTR-MG será feito exclusivamente em meio digital, pela internet, utilizando a Plataforma Digital para Manifesto de Transporte de Resíduos, do Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam.

Art. 2º – Esta deliberação normativa não se aplica:

I – aos resíduos sólidos urbanos coletados pela administração pública municipal, diretamente ou mediante concessão, inclusive os resíduos de capina, poda e supressão de vegetação em área urbana ou rural executadas por empresas detentoras de concessão da distribuição de energia elétrica e suas contratadas, em função das atividades de manutenção preventiva ou corretiva em seus sistemas;

II – aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvipastoris assim entendidos aqueles gerados na propriedade rural, inerentes às atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados aos insumos utilizados nessas atividades;

III – aos resíduos sólidos e rejeitos que não foram gerados em Minas Gerais nem serão destinados no Estado, estando apenas em trânsito em território mineiro;

IV – aos resíduos constituídos por solo proveniente de obras de terraplanagem – material excedente advindo de movimentação de terra, gerado durante a execução de uma obra, podendo ser composto por solo, pedras, pedregulhos ou material vegetal dispensado de comprovação de destinação de rendimento lenhoso;

V – aos resíduos e rejeitos provenientes de manutenção in loco de estruturas e equipamentos de sistemas públicos de saneamento ou de rede de distribuição de energia elétrica, na etapa que compreende o transporte desde o local de manutenção até o local de recebimento dos resíduos mantido pelo gerador;

VI – aos resíduos submetidos a sistema de logística reversa formalmente instituído, quando gerados por pessoa física, na etapa compreendida pelo transporte primário, assim entendido como a primeira etapa do transporte a partir do local de geração até o ponto ou local de entrega oficial do sistema, ou até a central de recebimento desses resíduos.

Parágrafo único – Para os resíduos e rejeitos constituídos por agrotóxicos e suas embalagens, bem como os medicamentos veterinários e suas embalagens, abrangidos pelo inciso II do caput deste artigo, a dispensa se dará para a etapa compreendida pelo transporte primário, assim entendido como a etapa do transporte a partir do ponto de geração do resíduo até a central ou posto de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos ou, no caso de medicamentos e suas embalagens, até o ponto ou local de entrega.

Art. 3º – Para os fins desta deliberação normativa são adotadas as seguintes definições:

I – gerador: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que:

a) gera resíduos sólidos ou rejeitos em decorrência de suas atividades;

b) envia resíduos sólidos ou rejeitos a terceiros para destinação intermediária ou final, nos termos dos incisos V e VI do caput deste artigo;

c) importa resíduos sólidos ou rejeitos de outros países, para destinação em Minas Gerais, qualquer que seja a finalidade;

d) exporta resíduos sólidos ou rejeitos gerados no estado de Minas Gerais para outros países, qualquer que seja a finalidade;

II – transportador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o transporte terrestre de resíduos sólidos ou de rejeitos fora dos limites de um determinado estabelecimento gerador, armazenador ou destinador, utilizando via pública do estado de Minas Gerais;

III – armazenador temporário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que recebe o resíduo sólido ou o rejeito do gerador e o armazena por tempo determinado, visando ou não a consolidação de cargas, para posterior encaminhamento ao destinador, não efetuando qualquer outra operação;

IV – destinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce atividades de destinação intermediária ou final de resíduos sólidos ou de rejeitos;

V – destinação intermediária: submissão prévia de resíduos sólidos ou rejeitos a processos intermediários com o objetivo de facilitar ou viabilizar alguma modalidade de destinação final, conforme definido pela Feam;

VI – destinação final: a reutilização, a reciclagem, o uso direto como combustível, o coprocessamento, a decomposição por via térmica ou química, a disposição final em aterro, em cava de mina, em pilha de rejeitos ou em barragem de rejeitos, conforme definido pela Feam;

VII – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR: documento emitido pelo gerador, por meio do Sistema MTR-MG, numerado sequencialmente, que contém informações sobre o resíduo, o gerador, o transportador e o destinador, dentre outras;

VIII – MTR-Romaneio: documento emitido pelo transportador, por meio do Sistema MTR-MG, numerado sequencialmente, destinado às hipóteses previstas no capítulo IV desta deliberação normativa; IX – MTR-Provisório:

documento previamente emitido no Sistema MTR-MG pelo usuário, estocado como reserva, cujos campos são preenchidos manualmente quando do embarque da carga, devendo ser utilizado somente na eventualidade de o Sistema estar temporariamente indisponível;

X – Certificado de Destinação Final – CDF: documento emitido exclusivamente pelo destinador, por meio do Sistema MTR-MG, em nome do gerador, para atestar a destinação, final ou intermediária, dada aos resíduos sólidos ou aos rejeitos recebidos;

XI – Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR: documento emitido semestralmente pelos geradores e destinadores, por meio do Sistema MTR-MG, para consolidar o registro das respectivas operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos no período.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS DO SISTEMA E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º – Constituem usuários do Sistema MTR-MG o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador, definidos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º, desta deliberação normativa.

§1º – A fim de realizar as operações exigidas por esta deliberação normativa, os usuários deverão se cadastrar no Sistema MTR-MG nas hipóteses de:

I – estarem sediados no estado de Minas Gerais;

II – estarem sediados em outro Estado da federação e receberem ou destinarem resíduos sólidos ou rejeitos para Minas Gerais, ainda que eventualmente;

III – realizarem o transporte terrestre de resíduos sólidos ou rejeitos utilizando via pública do estado de Minas Gerais, ressalvado o previsto no art. 2º, desta deliberação normativa.

§2º – Ao realizar o cadastro no Sistema MTR-MG o usuário deverá indicar o perfil declarante de acordo com as atividades que realiza, se

gerador, transportador, armazenador temporário ou destinador, optando por perfil composto caso realize mais de uma atividade.

§3º – O usuário pessoa jurídica que possuir mais de uma unidade deverá cadastrar cada uma delas no Sistema MTR-MG, mesmo que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – único. Art. 5º – Todas as operações previstas nesta deliberação normativa deverão ser realizadas por meio do Sistema MTR-MG, ressalvada a eventualidade de indisponibilidade temporária do Sistema, hipótese em que:

I – o usuário deverá preencher e assinar duas vias do formulário de MTR Provisório previamente gerado no Sistema MTR-MG, devendo reter uma via para posterior regularização no Sistema e enviar a outra junto com a carga a ser transportada, para ser entregue ao receptor;

II – após o Sistema MTR-MG ficar disponível, o gerador deverá acessá-lo para regularizar o MTR Provisório utilizado, de forma a permitir que o destinatário da carga ateste o recebimento do MTR definitivo no Sistema.

Parágrafo único – Para imprimir um ou mais formulários de MTR Provisório previamente numerados e tê-los como reserva para as eventualidades a que se refere o caput, o gerador poderá acessar o Sistema MTR-MG a qualquer momento.

Art. 6º – O MTR, inclusive o provisório e o romaneio é documento de porte obrigatório no veículo durante o percurso do resíduo sólido ou do rejeito em território mineiro, sem prejuízo do licenciamento ou autorização ambiental e de outras exigências de órgãos e entidades de outras unidades da federação.

CAPÍTULO III

DO MTR

Art. 7º – Ressalvado o previsto nos artigos 2º e 11, desta deliberação normativa, caberá ao gerador do resíduo sólido ou do rejeito a ser transportado em território mineiro emitir o MTR no Sistema.

§1º – O MTR poderá abranger mais de um tipo de resíduo sólido ou de rejeito, exceto quando do encaminhamento ao armazenador temporário,

situação em que o MTR deverá conter apenas um tipo de rejeito ou resíduo.

§2º – O receptor do resíduo sólido ou do rejeito, armazenador temporário ou destinador, deverá atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, no prazo de sessenta dias após a data de geração do MTR, procedendo aos eventuais ajustes, se necessários, sob pena de seu cancelamento no Sistema.

§3º – O prazo a que se refere o §2º não é passível de prorrogação ou de renovação, mesmo nos casos em que a movimentação do resíduo ou rejeito do gerador até o destinador envolva armazenador temporário.

§4º – No caso de empreendimento ou obra pública executada por terceiros, é responsabilidade da contratada o cumprimento desta deliberação normativa, bem como observar as demais exigências quanto à geração, ao transporte e à destinação dos resíduos sólidos ou rejeitos, não sendo permitida a delegação de responsabilidades a empresa subcontratada, sem prejuízo do direito de regresso.

Art. 8º – Caso o receptor seja armazenador temporário, além de atestar o recebimento nos termos do §2º do art. 7º desta deliberação normativa deverá emitir o MTR Complementar, indicando os MTRs recebidos correspondentes aos resíduos sólidos ou rejeitos que compõem a carga consolidada, quando do seu envio para o destinador

Art. 9º – O destinador, além de atestar o recebimento da carga nos termos do §2º do art. 7º, deverá emitir o Certificado de Destinação Final – CDF –, observadas as diretrizes do art. 10 desta deliberação normativa.

Parágrafo único – A exigência da emissão de CDF não se aplica a resíduos sólidos ou rejeitos gerados no estado de Minas Gerais que sejam exportados para outros países, sem prejuízo da obrigatoriedade do MTR para sua movimentação no território mineiro.

Art. 10 – O CDF, devidamente assinado pelo responsável técnico pelo empreendimento destinador, somente será considerado válido e reconhecido se emitido pelo Sistema MTR-MG.

§1º – O CDF conterá, além dos dados do emitente, os números dos MTRs relativos aos resíduos ou rejeitos encaminhados para destinação, a identificação do gerador, a especificação e quantidade dos resíduos ou

rejeitos, a destinação dada aos mesmos e o período de realização da operação de destinação.

§2º – No caso de destinação final, o destinador deverá emitir o CDF após a execução da operação.

§3º – No caso de destinação intermediária, o destinador deverá emitir o CDF somente após o recebimento do correspondente CDF emitido pelo destinador final.

§4º – Respeitadas as diretrizes dos parágrafos anteriores, um mesmo CDF poderá abranger cargas de resíduos sólidos ou de rejeitos vinculadas a mais de um MTR, desde que recebidas de um mesmo gerador.

Art. 11 – Sem prejuízo da obrigatoriedade relativa à DMR, a exigência do MTR e do CDF não se aplica:

I – aos resíduos e rejeitos radioativos, visto que estão sujeitos a normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

II – aos resíduos sólidos e rejeitos em geral, quando transportados em veículos não motorizados, mesmo que em via pública;

III – aos resíduos sólidos ou rejeitos não perigosos, quando destinados pelo gerador para associações ou cooperativas de artesãos ou de catadores de materiais recicláveis;

IV – aos resíduos sólidos da indústria sucroalcooleira constituídos por vinhaça, torta de filtro, bagaço, cinzas de caldeira a biomassa, material particulado coletado do sistema de controle de emissões de caldeira a biomassa, quando movimentados entre a usina e os empreendimentos integrados ou parceiros, para aplicação em solo agrícola, ainda que transitem por via pública;

V – ao resíduo identificado como escória de alto forno, oriundo da indústria siderúrgica;

VI – aos resíduos sólidos e rejeitos de qualquer natureza, quando movimentados apenas dentro do estabelecimento gerador ou entre unidades cuja transferência seja feita por meio de duto, esteira, correia transportadora ou similares ou, ainda, com a utilização de veículo que não transite por via pública;

VII – aos resíduos e rejeitos da construção civil, gerados em obras de implantação de empreendimentos lineares, tais como rodovias, ferrovias, dutos e tubulações para fins diversos, desde que as áreas de recepção ou de disposição tenham sido abrangidas pelo processo de licenciamento ambiental;

VIII – aos resíduos da construção civil classe A gerados em obras de implantação de vias, quando destinados diretamente do local de geração para o local de reaproveitamento como base ou sub-base de pavimentação.

CAPÍTULO IV

DO MTR – ROMANEIO

Art. 12 – O controle do transporte e da destinação dos seguintes resíduos sólidos e rejeitos será feito por intermédio do MTR-Romaneio, emitido via Sistema MTR-MG, nas seguintes hipóteses:

I – resíduos sólidos e rejeitos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto sanitário, quando coletados em domicílios por caminhão limpa fossa;

II – resíduos sólidos submetidos a sistema de logística reversa formalmente instituído, definidos pela Feam em portaria específica;

III – resíduos da construção civil – RCC –, quando gerados em domicílios, por pessoas físicas, conforme regras definidas pela Feam em portaria específica.

§1º – Até que seja publicada a portaria a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os resíduos sólidos submetidos a sistema de logística reversa formalmente instituído serão passíveis de MTR e CDF, nos termos dos artigos 7º a 10, desta deliberação normativa.

§2º – A obrigatoriedade do MTR-Romaneio para os RCC gerados em domicílios por pessoas físicas somente passará a incidir após a publicação da portaria a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

§3º – São passíveis de MTR e CDF, nos termos dos artigos 7º a 10º, desta deliberação normativa:

I – os RCC, quando gerados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado;

II – os resíduos sólidos e rejeitos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto sanitário, quando gerados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, e coletados por caminhão limpa fossa.

Art. 13 – O MTR-Romaneio está sujeito às seguintes regras específicas:

I – será emitido pelo transportador;

II – deverá ser utilizado para o mesmo tipo de resíduo sólido ou de rejeito;

III – quando em determinada rota do veículo coletor houver mais de um gerador, os resíduos sólidos e rejeitos de todos eles poderão constar em um mesmo MTR-Romaneio, com identificação dos geradores;

IV – o receptor dos resíduos sólidos e dos rejeitos deverá atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, procedendo aos eventuais ajustes, se necessários, sob pena de exclusão do MTR, nos termos dos §§2º e 3º do art. 7º, desta deliberação normativa.

Art. 14 – O destinador de resíduos sólidos ou de rejeitos movimentados por meio de MTR-Romaneio, além de atestar o recebimento da carga nos termos do §2º do art. 7º, deverá emitir o CDF, observadas as diretrizes do art. 10, desta deliberação normativa.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS RESULTANTES DE EMERGÊNCIA COM CARGA ACIDENTADA

Art. 15 – O resíduo sólido ou o rejeito resultante de emergência com carga acidentada poderá ter movimentação sem o registro no Sistema MTR-MG.

§1º – São considerados resíduos sólidos ou rejeitos resultantes de emergência com carga acidentada aqueles gerados em decorrência de

atendimento a acidentes com produtos, resíduos ou rejeitos, quando do transporte ferroviário, rodoviário ou em via urbana, bem como os resultantes de ações para contenção de incêndio ou vazamento ou derramamento em duto, esteira ou correia transportadora.

§2º – O responsável pelo estabelecimento destinador do resíduo sólido ou do rejeito a que se refere o caput deverá emitir o CDF discriminando:

- I – o responsável pela carga acidentada;
- II – o responsável pelo transporte da carga acidentada;
- III – o responsável pelo atendimento da ocorrência.

CAPÍTULO VI

DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

Art. 16 – Ressalvado o previsto no art. 2º desta deliberação normativa, os geradores e os destinadores instalados em Minas Gerais cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, deverão elaborar e enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

§1º – Mesmo quando não houver a geração ou a destinação de resíduos sólidos ou de rejeitos no período, os usuários a que se refere o

caput deverão elaborar a DMR, que possuirá campo apropriado para justificar a ausência de atividade no período.

§2º – As informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O disposto nesta deliberação normativa não isenta as partes citadas da obrigação de obter, previamente, a licença ambiental porventura exigível na forma da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, nem a autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – no caso de transporte interestadual de resíduos sólidos ou de rejeitos perigosos, bem como não isenta das obrigações instituídas pela Lei nº 22.805, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – As exigências desta deliberação normativa se aplicam também aos resíduos e rejeitos listados pela Deliberação Normativa Copam nº 223, de 23 de maio de 2018, observadas suas diretrizes específicas.

Art. 18 – A Feam poderá editar normas complementares a esta deliberação normativa, as quais deverão ser disponibilizadas aos usuários na Plataforma Digital do Sistema MTR-MG, juntamente com a legislação pertinente.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras rotinas a serem disciplinadas, a Feam deverá definir procedimento transitório a ser seguido caso a indisponibilidade do Sistema MTR-MG seja prolongada.

Art. 19 – O Sistema MTR-MG estará disponível para testes em até 30 dias a partir da data de publicação desta deliberação normativa.

§1º – Após 13 meses contados da data de publicação desta deliberação normativa, todas as suas determinações tornar-se-ão obrigatórias para os resíduos da construção civil (RCC).

§2º – Para os demais resíduos as obrigações desta deliberação normativa incidirão após 7 meses contados da data de sua publicação.

Art. 20 – Ficam revogadas a Deliberação Normativa Copam nº 90, de 15 de setembro de 2005, a Deliberação Normativa Copam nº 117, de 27 de junho de 2008 e a Deliberação Normativa Copam nº 136, de 22 de maio de 2009.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

Germano Luiz Gomes Vieira.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

-
- [1] [Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016](#)
- [2] [Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016](#)
- [3] [Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009](#)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

ANEXO A - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Nº OS: Unidade requisitante: NULOG-MG
Data de emissão: / / Serviço: Transporte de resíduos sólidos
Contrato/Dispensa nº: / Processo nº: 08656.020717/2022-99

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão social: CNPJ:
Endereço:
E-mail: Celular: Telefone:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	Recolhimento, transporte e descarte dos resíduos sólidos não perigosos, Classe II	Unidade	xx	xxxx,xx	xxxx,xx
Total					

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Sede da SPRF/MG, localizada na Praça Antônio Mourão Guimarães, S/N - Bairro Cidade Industrial, Contagem / MG, CEP 32210-905

PRazo para Execução

O prazo de execução dos serviços é de xxx dias, conforme descrito no Termo de Referência.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** estão consignados na Nota de Empenho 202xNExxxxxx.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Contagem/MG, data

Responsável pela solicitação do serviço:

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/06/2022, às 12:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE CASTRO BARBOSA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/06/2022, às 12:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **41903014** e o código CRC **75FCC3B2**.



Referência: Processo nº 08656.020717/2022-99



SEI nº 41903014



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
..... PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO,
TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS.

A União, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF/MG, com sede na Praça Antônio Mourão Guimarães, s/ nº, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.494.394-0110-90, neste ato representada pelo Sr. (carga e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recolhimento, transporte e descarte de resíduos que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 11/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao AVISO DE DISPENSA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual Total Estimado Anual
1	Recolhimento, transporte e descarte dos resíduos sólidos, Classe II, da Sede da SPRF/MG, localizada em Contagem/MG	14265	Unidades	20	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Aviso, com início na data de sua publicação no Diário Oficial da União, *podendo ser prorrogado por interesse das partes uma única vez por igual período, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

- 2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200115

Fonte: 0100/0150/0174

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do AVISO DE DISPENSA.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do AVISO DE DISPENSA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do AVISO DE DISPENSA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao AVISO DE DISPENSA;

11.1.2. consensual, nos termos do art.138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto no art. 94 na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 08/07/2022, às 16:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE CASTRO BARBOSA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 11/07/2022, às 10:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42400383** e o código CRC **770121FC**.



Referência: Processo nº 08656.020717/2022-99



SEI nº 42400383